

**CASA MILITAR**

**RESOLUÇÕES**

Gabinete

**RESOLUÇÃO**  
2ª edição

**RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para a implementação do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS e estabelece critérios para transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul destinados à execução de ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

**A JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso II, art. 13, parágrafo único, e art. 14, § 4º, inciso II, todos do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a destinação de R\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais), do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para apoio aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul na execução de ações de mitigação e preparação voltadas à redução dos riscos associados a eventos adversos súbitos, no âmbito do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS, observada a distribuição de recursos constante no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** As transferências previstas nesta Resolução observarão os princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, priorizando o fortalecimento das capacidades municipais de gestão de riscos e desastres.

**Art. 3º.** Os recursos se destinam exclusivamente à execução de ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

**Art. 4º.** Para fins desta Resolução, consideram-se eventos adversos súbitos aqueles caracterizados pela ocorrência repentina ou de rápida evolução, capazes de provocar danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos, compreendendo:

I - Chuvas intensas;

II - Vendavais;

III - Granizo;

IV - Enxurradas;

V - Inundações;

VI - Alagamentos;

VII - Movimentos de massa;

VIII - Outros eventos súbitos hidrológicos, meteorológicos ou geológicos reconhecidos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Parágrafo único. Não constituem objeto desta Resolução os eventos de evolução gradual ou prolongada, especialmente seca, estiagem e fenômenos correlatos.

**Art. 5º.** Poderão habilitar-se ao recebimento dos recursos os Municípios que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuir Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente constituída;

II - Possuir Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil formalmente designado;

III - Possuir Plano Municipal de Contingência atualizado;

IV - Possuir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente instituído;

V - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos de acordo com as finalidades e ações referidas nesta Resolução;

VI - Possuir conta bancária específica e individual vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil aberta e destinada exclusivamente à movimentação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução com comprovação de extrato zerado, não podendo tal conta possuir saldo residual ou recursos financeiros de outra origem;

VII - Encontrar-se regular quanto às prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS, não possuindo prestação de contas rejeitada, pendências decorrentes de diligências ou outras obrigações cujo prazo de atendimento esteja vencido.

**Art. 6º** Além dos requisitos previstos no art. 5º, o Município deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Possuir homologação de Estado de Calamidade Pública - ECP decorrente de evento adverso súbito nos anos de 2023 e/ou 2024;

II - Possuir área de risco oficialmente mapeada pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB relacionada a movimentos de massa, enxurradas ou inundações;

III - Estar entre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul definidos como prioritários pela recorrência em inundações dentro do contrato de monitoramento de eventos hidrológicos do Estado.

§ 1º. A comprovação do disposto no inciso I será realizada mediante consulta aos registros oficiais da CEPDEC.

§ 2º. A comprovação do disposto no inciso II será realizada mediante documentação oficial emitida pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB.

§ 3º. A comprovação do disposto no inciso III será realizada mediante consulta aos registros oficiais da CEPDEC.

**Art. 7º.** O atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução constitui condição para habilitação do Município, não gerando direito subjetivo ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A efetiva transferência dos recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEC/RS.

**Art. 8º.** Os recursos destinam-se à execução de ações de mitigação e preparação voltadas à redução dos riscos e vulnerabilidades associados a eventos adversos súbitos e ao fortalecimento das capacidades institucionais, operacionais e logísticas dos Municípios.

**Art. 9º.** Poderão ser financiadas, entre outras, as seguintes ações:

I - Aquisição, instalação, ampliação e modernização de equipamentos e sistemas de monitoramento hidrológico, meteorológico e geotécnico;

- II - Implantação, ampliação ou modernização de sistemas de monitoramento, alerta, alarme e difusão informacional à população;
- III - Instalação de réguas limimétricas, pluviômetros, sensores e demais instrumentos destinados ao monitoramento de ameaças naturais;
- IV - Implantação de sinalização preventiva, cercamento, isolamento e controle de acesso em áreas de risco;
- V - Execução de obras de drenagem superficial de pequeno porte;
- VI - Estabilização superficial de taludes e encostas;
- VII - Reforço estrutural de cabeceiras de pontes e passagens molhadas;
- VIII - Adequação, ampliação ou reforço de sistemas hidráulicos, sanitários, elétricos e de drenagem em edificações públicas estratégicas às ações de defesa civil;
- IX - Reforço estrutural de coberturas e telhados de edificações públicas essenciais às ações de defesa civil;
- X - Elevação, proteção ou realocação de sistemas elétricos em áreas sujeitas à inundação;
- XI - Implantação, adequação, ampliação ou reforço de reservatórios públicos de água destinados à manutenção de serviços essenciais;
- XII - Implantação, modernização e estruturação de centros logísticos;
- XIII - Aquisição de equipamentos de telecomunicação, conectividade e comunicação de emergência, incluindo rádios comunicadores, smartphones institucionais, equipamentos de internet satelital e antenas, destinados ao uso da defesa civil municipal;
- XIV - Implantação e sinalização de rotas de evacuação e pontos de encontro protegidos;
- XV - Identificação, preparação e estruturação de centros de logística de crise, abrigos temporários, unidades temporárias de triagem e atendimento social emergencial e abrigos especializados;
- XVI - Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e bens destinados ao monitoramento, mitigação, preparação e prontidão operacional para eventos adversos súbitos, incluindo:
- Geradores de energia;
  - Bombas de água de alta pressão;
  - Veículos leves utilitários novos;
  - Cisternas móveis;
  - Motosserras;
  - Drones;
  - Filtros e equipamentos para potabilização de água;
  - Reboques para transporte de maquinários, equipamentos e cargas;
  - Outros equipamentos previamente aprovados pela CEPDEC.
- XVII - Contratação de serviços de manutenção corretiva e reparos em equipamentos, máquinas e veículos empregados em ações de proteção e defesa civil, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor de referência do bem constante do patrimônio municipal;
- XVIII - Locação de imóveis destinados à implantação ou operação temporária de estruturas de proteção e defesa civil ( centros de logística de crise; centros de operações temporários; abrigos temporários; unidades temporárias de triagem e atendimento social emergencial; abrigos especializados destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; outras estruturas temporárias necessárias à gestão de desastres);
- XIX - Outras ações de mitigação e preparação previamente aprovadas pela CEPDEC.

**Art. 10.** Os recursos deverão ser executados diretamente pelo Município beneficiário.

§ 1º. É vedada a transferência, cessão, doação, subvenção, descentralização ou repasse dos recursos a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º. É vedada a transferência de recursos para associações, fundações, organizações da sociedade civil - OSCs, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, entidades beneficentes, entidades religiosas, cooperativas, sindicatos, entidades do Sistema S e quaisquer outras entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º. É vedada a celebração de instrumentos que impliquem transferência dos recursos recebidos.

§ 4º. O disposto neste artigo não impede a contratação de bens, serviços e obras pelo Município, observada a legislação de contratações públicas.

**Art. 11.** É vedada a utilização dos recursos para:

- Pagamento de pessoal e encargos;
- Diárias e passagens;
- Custeio administrativo ordinário;
- Despesas sem relação direta com os objetivos do Programa;
- Ações de resposta e ações de reconstrução;
- Obras públicas de grande porte;
- Pavimentação urbana;
- Construção de edificações públicas desvinculadas da proteção e defesa civil;
- Despesas anteriores ao repasse;
- Ações relacionadas à seca, estiagem ou outros eventos de evolução gradual;
- Despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado.

**Art. 12.** O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, conforme anexo III desta Resolução, deverá conter, no mínimo:

- Descrição detalhada das ações propostas;
- Justificativa técnica;
- Demonstração da compatibilidade das ações com os objetivos do PREPARA RS.

§ 1º. A CEPDEC poderá solicitar a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos, mesmo após a transferência dos recursos, caso constatare a existência de ações incompatíveis com aquelas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13.** Os recursos deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da transferência.

**Art. 14.** A prestação de contas observará a legislação estadual aplicável e as orientações expedidas pela CEPDEC.

**Art. 15.** A não execução do objeto, a utilização irregular dos recursos ou a ausência de prestação de contas sujeitarão o Município às medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

**Art. 16.** O processo de habilitação, análise técnica, formalização e transferência dos recursos observará o cronograma constante no Anexo II desta Resolução.

**Art. 17.** A CEPDEC poderá expedir orientações técnicas complementares para execução desta Resolução.

**Art. 18.** Os casos omissos serão deliberados pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, mediante manifestação técnica prévia da CEPDEC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2026.

**LUCIANO CHAVES BOEIRA**

Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC

Chefe da Casa Militar

**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos aos Municípios habilitados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, conforme os valores indicados na tabela abaixo, destinando-se exclusivamente à execução das ações aprovadas no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos.

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

<b>Número de Habitantes do Município</b>	<b>Recurso</b>
Até 20.000	R\$ 200.000,00
De 20.001 a 50.000	R\$ 250.000,00
Acima de 50.000	R\$ 300.000,00

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

O processo de habilitação, análise técnica, formalização e transferência dos recursos observará o cronograma abaixo, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados pelos Municípios interessados e pelos órgãos responsáveis pela execução desta Resolução. O não atendimento dos prazos implicará na inabilitação do Município.

**Cronograma**

1ª fase	Apresentação dos requerimentos, análise e habilitação.	17 a 24 de junho de 2026
2ª fase	Apresentação do Parecer Técnico e Publicação da Portaria dos Habilitados	25 de junho de 2026
3ª fase	Fase Recursal	26 a 30 de junho às 18h
4ª fase	Solicitação de Empenho e Liquidação	01 e 02 de julho de 2026
5ª fase	Liquidação - SEFAZ	03 de julho de 2026

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

População (IBGE): \_\_\_\_\_

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

Nome do Coordenador Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

2. ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Assinalar a condição que habilita o Município ao Programa:

Possui homologação de Estado de Calamidade Pública - ECP decorrente de evento adverso súbito nos anos de 2023 ou 2024.

Possui área de risco oficialmente mapeada pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB relacionada a movimentos de massa, enxurradas ou inundações.

Está entre os Municípios do Estado do Rio grande do Sul definidos como prioritários pela recorrência em inundação dentro do contrato de monitoramento de eventos hidrológicos do Estado .

Documentação comprobatória anexada:

\_\_\_\_\_

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS

Relacionar todas as ações a serem executadas com recursos do PREPARA RS.

Item	Ação Proposta	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					

Valor Total das Ações: R\$ \_\_\_\_\_

#### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Apresentar justificativa técnica demonstrando:

- I - A necessidade das ações propostas;
- II - A relação entre as ações e os riscos ou vulnerabilidades identificadas;
- III - Os benefícios esperados para a população e para a gestão municipal de proteção e defesa civil;
- IV - A adequação das ações aos objetivos do PREPARA RS.

Descrição:

#### 4. COMPATIBILIDADE COM OS OBJETIVOS DO PREPARA RS

Demonstrar de que forma as ações propostas contribuem para os objetivos do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS.

Assinalar os objetivos atendidos:

- Fortalecimento da Governança e da Coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Fortalecimento das Capacidades Municipais;
- Monitoramento, Alerta e Inteligência Situacional;
- Comunicação de Risco;
- Mitigação dos Riscos de Desastres;
- Proteção de Infraestruturas Críticas;
- Logística Humanitária;
- Acolhimento e Abrigamento Emergencial;
- Voluntariado, Participação Comunitária e Mobilização Social;
- Preparação da Capacidade de Resposta e Coordenação Operacional.

Justificativa:

#### 4. DECLARAÇÕES

Declaro, para fins de comprovação junto a Defesa Civil Estadual, que:

- I - As informações prestadas neste Plano de Aplicação dos Recursos são verdadeiras;
- II - As ações propostas são compatíveis com os objetivos do PREPARA RS;
- III - Os recursos serão aplicados exclusivamente nas ações aprovadas;
- IV - As despesas observarão a legislação aplicável e as disposições da Resolução;
- V - Os recursos financeiros não serão transferidos, repassados ou destinados, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou entidades privadas, incluindo associações, fundações, organizações da sociedade civil - OSCs, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, entidades beneficentes, entidades religiosas, cooperativas, sindicatos, entidades do Sistema S ou quaisquer outras instituições privadas;
- VI - O Município executará as ações aprovadas e apresentará a respectiva prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- VII - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Local e Data: \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Chefe da Casa Militar


Praça Marechal Deodoro  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de junho de 2026

Protocolo: **2026001441138**

Publicado a partir da página: **4**

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	18/06/2026 08:25:22 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.